



LEI 2.543



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.543, de 14 de maio de 2021

EMENTA: Altera, na parte que indica, a Lei Municipal 2.060, de 16 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei 2.060, de 16 de janeiro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº. 2.366, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº. 2.060, de 16 de janeiro de 2008

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de – e dá outras providências.

(...)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÕES**

(...)

**SEÇÃO II
DAS AVALIAÇÕES**

(...)

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

(...)

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O COMPOD será integrado, de forma paritária, por 28 (vinte e oito) membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de membros corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, consoante determinado no § 2º deste artigo.

§ 2º O COMPOD será integrado pelos seguintes membros:

I – do poder público municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- f) 01 (um) representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC;
- g) 01 (um) representante da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - do Poder Público estadual e federal:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- c) 01 (um) representante do Departamento da Polícia Rodoviária Federal;
- d) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação – NRE 05, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- e) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Saúde – NRS SUL, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;
- f) 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado da Bahia – Vara Especializada na área de tóxicos;

III – da sociedade civil:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) 04 (quatro) representantes de entidades destinadas à prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- b) 04 (quatro) representantes de movimentos e organizações sociais, sindicatos de classe de trabalhadores e/ou entidades religiosas;
- c) 01 (um) representante de instituições de ensino privadas;
- d) 01 (um) representante de universidades;
- e) 03 representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

§ 3º. As entidades indicadas nos incisos I e II do §2º deste artigo deverão, formalmente, indicar ao Poder Executivo seus representantes e respectivos suplentes para o COMPOD, ocorrendo a nomeação por Decreto publicado na imprensa oficial do Município

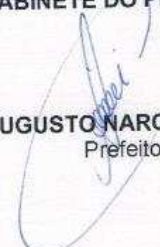
§ 4º. As vagas destinadas às entidades da sociedade civil serão preenchidas mediante Edital de Chamamento Público, publicado na imprensa oficial do Município e, ao menos, num veículo da imprensa municipal, para escolha dos respectivos Membros, sob a coordenação do COMPOD.

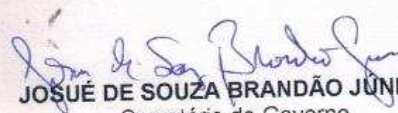
§ 5º. A vaga e respectivo suplente do Representante da OAB, prevista na alínea "f", do inciso III, do §2º deste artigo, será formalmente indicada ao Poder Executivo pelo Presidente da Seccional de Itabuna, ocorrendo a nomeação por Decreto publicado na imprensa oficial do Município. (NR)
(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará consolidando os textos, que não foram alterados, das Leis Municipais nº s: 2.060, de 16 de janeiro de 2008, 2.212, de 30 de dezembro de 2011 e 2.366, de 11 de outubro de 2016, bem como as alterações promovidas por este Diploma Jurídico.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação do art. 9º na forma estabelecida pela Lei 2.060, de 16 de janeiro de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 2.366, de 11 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de maio de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano